

Processo nº 2764/2018

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Electricidade

**Tipo de problema:** Contratos e vendas

**Direito aplicável:** Nº1 do Artº 11º da Lei 23/6 de 26 de Julho (Lei dos Serviços Públicos)

**Pedido do Consumidor:** Correção da facturação de electricidade apresentada a pagamento no valor de €292,88.

---

**Sentença nº 215/2018**

---

**PRESENTES:**

(reclamante do processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes o reclamante e a ilustre mandatária representante da reclamada (Jurista).

Analisada a reclamação ao pormenor obtiveram-se os seguintes elementos:

O reclamante pagou à reclamada o valor de 419,77€ ao que acresceu 95,73€ referente a notas de crédito emitidas, o que perfaz o montante de 515,50€ pago pelo reclamante. O reclamante devia à reclamada o valor de 535,35€ de energia e encargos inerentes ao fornecimento de energia eléctrica.

Deduzido o valor pago pelo reclamante, este fica com um débito à reclamada no montante de 19,85€ relativo à energia eléctrica. A este valor acresce a prestação mensal de 33,00€ relativa aos painéis, que foram instalados em maio de 2018. Aos 19,85€ de energia consumida há que adicionar o valor de 6 prestações mensais dos painéis no montante global de 198,00€, o que perfaz o valor de 217,85€ ficando em dívida 30 prestações no valor de 1.022,41€.

A este valor há que deduzir o montante de 21,27€, relativo a um plano de pagamento a uma factura anterior, ficando assim o reclamante com um débito à reclamada no valor de 196,58€. Este débito não inclui a factura entretanto emitida e não vencida no valor de 119,12€.

O reclamante manifestou a sua dificuldade em liquidar este valor numa só prestação, tendo pedido a possibilidade de liquidá-la em 10 prestações mensais, o que foi aceite pela representante da reclamada, sendo 9 prestações de 20,00€ e a 10ª prestação de 16,58€.

A 1ª prestação deverá ser paga até ao último dia do mês de Janeiro de 2019 e as restantes até ao último dia de cada um dos meses subsequentes.

A falta de pagamento de uma prestação, fica em pagar todas as outras.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, o pagamento deverá ser feito através de Multibanco por Transferência Bancária, a solicitar à reclamada.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 12 de Dezembro de 2018

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)

**Interrupção de Julgamento**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento, foram analisados os documentos comprovativos dos pagamentos da energia efetuados pelo reclamante em confronto com os que a reclamada também tem em seu poder.

Verifica-se que o reclamante não juntou ao processo comprovativo dos pagamentos efetuados nos CTT em 31-07-2018, juntando aqui e agora, tendo sido entregue cópia à reclamada.

Resulta daqui que a reclamada não dispunha até agora de elementos de prova dos pagamentos feitos pelo reclamante, razão porque o reclamante recebeu um aviso de corte da reclamada onde fixa a data limite para pagamento de 66,15€ até 24-10-2018, valor esse que o reclamante entende não dever, sob pena da suspensão de energia.

Ouvida a representante da reclamada por ela foi requerida a suspensão do Julgamento a fim de poder efetuar uma análise mais cuidada da situação do reclamante em relação a este processo.

---

**DESPACHO:**

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento para continuar oportunamente a fim da reclamada proceder a uma análise mais cuidada da situação supra referida.

Sem custas. Notifica-se.

---

Centro de Arbitragem, 10 de Outubro de 2018

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)